



## CERTIFICADO Nº 1576 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Alto São Francisco, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO  
CNPJ/CPF : 00.396.895/0093-43

Endereço : Parque Aquícola Indaiá 2

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Esplanada dos Ministérios Bloco D número/km S/N Bairro Zona Cívico-Administrativa Cep 70043-900 Brasília - DF

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Morada Nova de Minas (LAT) -18.4456, (LONG) -45.3899

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 3

Processo Administrativo Licenciamento : 1576/2022

### Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
G-02-13-5	Aquicultura em tanque-rede	Volume útil	1.296	m <sup>3</sup>

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 15/09/2032.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Divinópolis, 15/09/2022.

Documento assinado eletronicamente por KAMILA ESTEVES LEAL, Superintendente, em 15/09/2022 13:34 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SEMAP-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 1576 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

Descritas nos anexos I e II do Parecer único constante no processo SEI 1370.01.0044119/2022-20.